



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 12/2025

De 24 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE SEGURANÇA A SEREM ADOTADAS DURANTE A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pirapetitinga/MG, no uso de suas atribuições,
DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas de precaução a serem adotadas durante as festividades do Carnaval 2025, que acontecerá nos dias 28 de fevereiro a 04 de março de 2025, na Av. Governador Benedito Valadares e no entorno da Praça de Sant'Anna, com o intuito de manter o máximo de segurança possível durante todo o evento:

I. É vedada a utilização de espaço público (ruas e calçadas), fora dos limites do estabelecimento, na Av. Governador Benedito Valadares e no entorno da praça Sant'Anna, em desacordo com o estabelecido no projeto de segurança do evento;

II. É vedada a utilização de mesas e cadeiras metálicas ou de madeira na via pública da Av. Governador Benedito Valadares durante os festejos, principalmente durante a passagem dos blocos e escola de samba;

III. É vedada a instalação, por parte dos comerciantes, de balcões ou outras estruturas nos passeios da Av. Governador Benedito Valadares durante os festejos, que impeça ou prejudique a passagem do público em geral;

IV. É vedada a venda de bebidas e alimentos em recipientes de vidro nas vias em que ocorrem as festividades;

V. É vedada a transformação da atividade do estabelecimento sem que sejam adotados os devidos procedimentos legais;

VI. É vedada a manutenção de utensílios perfurocortantes ao alcance do público em geral, ou outros que possam acarretar riscos à integridade física das pessoas;

VII. É vedada a utilização de fogos de artifício e materiais pirotécnicos em geral nas vias em que ocorrem as festividades.

VIII. Os comerciantes devem manter, a todo momento, o ambiente de trabalho limpo, organizado e sem material em desuso, inclusive nos arredores, e manter todo o equipamento de trabalho em bom estado de conservação e limpeza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IX. O lixo deve ser armazenado de maneira correta e devem ser disponibilizadas lixeiras abastecidas com sacos plásticas, para o recolhimento do lixo proveniente de seus produtos;

X. Os estabelecimentos devem instalar e utilizar equipamentos de conservação de frio ou calor, para alimentos perecíveis;

XI. Os comerciantes e seus auxiliares deverão estar sempre utilizando roupas limpas, e manter a todo momento as mãos limpas para o contato com os produtos e mercadorias, e de preferência utilizarem luvas e cobertura para os cabelos, quando do contato com alimentos;

XII. O contato com dinheiro, por parte dos comerciantes, deve ser feito por pessoa diversa da que tiver contato com alimentos;

XIII. É proibida a entrada e permanência de veículos nas vias públicas em que acontecem as festividades, com exceção de carga e descarga para abastecimento dos estabelecimentos no período diurno, passagem de veículo sonoro específico para acompanhar os desfiles de blocos e escola de samba, passagem de ambulância e viaturas oficiais, e passagem e permanência de táxis na área a eles destinada.

Art. 2º. O descumprimento das medidas previstas no artigo anterior ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Pirapetinga, 24 de janeiro de 2025.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:68068786791
Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:68068786791

Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito Municipal

